ATA DA 80ª. SESSÃO, EM 22.09.2004
Sessão Ordinária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Paulo César Andrade Siqueira; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e o Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral Substituto, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Antônio Camarotti ressalvou a ausência justificada do Des. Zamir Fernandes. Em seguida, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL Nº 6480 - Classe 6
ORIGEM: PALMARES - PE
RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães
ASSUNTO: Recorre da decisão que julgando procedente Representação, condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais) por propaganda eleitoral extemporânea (art. 3º da Res./TSE 21.610/04).
RECORRENTE(S): ENOELINO MAGALHÃES LYRA, candidato ao cargo de vereador
ADVOGADOS: José Carlos Siqueira de Assunção, Severino Zacarias da Silva
RECORRIDO(S): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSB, por seu presidente
ADVOGADOS: Robson Pinto dos Santos, Marcelo de Oliveira Barbosa, Eli Alves Bezerra, Antônio Marques de Melo
Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. Ausente, justificadamente, o Des. Zamir Fernandes. "

RECURSO ELEITORAL Nº 6492 - Classe 6
ORIGEM: RECIFE - PE
RELATOR: **Desembargador José Ivo Guimarães**
ASSUNTO: Recorrem da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, ratificando decisão liminar de não atender a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente a Representação quanto ao pedido de Direito de Resposta, bem como o pedido da aplicação de pena de multa.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO OPOSIÇÕES DO RECIFE; ROBERTO VANDERLEI ANDRADE, candidato ao cargo de vereador pelo PTB
ADVOGADOS: Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaça, Jorge Damasceno, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas, Marcos Luiz da Costa Cabral, Romulo Moraes Pedrosa, João André Rodrigues
Decisão: "Por maioria de votos, negou-se provimento ao Recurso. Designado o Des. José Maria Lucena para lavrar o acórdão. Ausente, justificadamente, o Des. Zamir Fernandes. "

RECURSO ELEITORAL (AGRAVO) Nº 6591 - Classe 6
ORIGEM: GARANHUNS - PE
RELATOR: Desembargador Célio Avelino
ASSUNTO: Recorre da decisão que julgou improcedente Representação contra os recorridos, por propaganda irregular (art. 14, § 1º da Resolução nº 21.610/04)
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO NOVOS TEMPOS, NOVOS RUMOS
ADVOGADO: Pedro Alves Pinto Filho
RECORRIDO(S): -COLIGAÇÃO CONSTRUINDO GARANHUNS (PMDB/PV/PP/PSDB)
ADVOGADO: Eber Cerqueira Frias Filho
-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Prefeito; -ALMIR DE ARAÚJO PENA FORTE, candidato ao cargo de Vice-Prefeito
ADVOGADO: Washington Luiz Cadete Junior
Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. Ausente, justificadamente, o Des. Zamir Fernandes. "

RECURSO ELEITORAL Nº 6614 - Classe 6
ORIGEM: RECIFE - PE
RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães
ASSUNTO: Recorre da decisão que, ratificou a decisão liminar que deferiu a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, bem como julgou improcedente a Representação indeferindo o pedido de Direito de Resposta aos recorridos (Propaganda Irregular - "Pior Prefeito...")
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT
ADVOGADOS: Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaça, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA
ADVOGADOS: Josemar de Oliveira Santos Neves, Edrise Aires Fragoso Júnior
Sustentação oral dos advogados: Dra. Virgínia Rodrigues, pelo Recorrente, e Dr. Geraldo Neves, pelo Recorrido

Decisão: "Por maioria de votos, negou-se provimento ao Recurso. Designado o Des. Carlos Moraes para lavrar o acórdão. Ausente, justificadamente, o Des. Zamir Fernandes."

Na seqüência, o Des. Célio Avelino comunicou ao Pleno a retificação das notas taquigráficas no processo RE 6001 – Santa Maria da Boa Vista/PE, no sentido de que a decisão é para dar provimento parcial ao Recurso, ao invés de se negar provimento ao Recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretora Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 28/05/2025 10:00:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br